

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 112/96**

#### **ASSUNTO: Rácio de solvabilidade**

Considerando o disposto no nº 8.º do Aviso nº 1/93, publicado no Diário da República, II série, de 8 de Junho de 1993, relativo ao cálculo do rácio de solvabilidade, e no nº 9.º do Aviso nº 8/94, publicado no Diário da República, II série, de 15 de Novembro de 1994, sobre o regime de supervisão em base consolidada, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. As comunicações previstas no nº 6.º do Aviso nº 1/93, relativas ao cálculo do rácio de solvabilidade em base individual e em base consolidada, ou subconsolidada nas situações referidas no ponto 2) do nº 2.º do Aviso nº 8/94, devem ser efectuadas de acordo com o modelo de mapa anexo e nos prazos estabelecidos naquele nº 6.º do Aviso nº 1/93.
2. Com excepção da situação descrita na alínea c) do nº I subsequente, as comunicações a que se refere o número precedente devem ser dirigidas ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal, de acordo com as condições a seguir indicadas:

#### **I. Rácio de solvabilidade calculado em base individual.**

- a) Pelas instituições de crédito referidas nas alíneas a) a d) e f) a i) do art. 3.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Pelas caixas de crédito agrícola mútuo não aderentes ao SICAM;
- c) As caixas de crédito agrícola mútuo aderentes ao SICAM devem enviar o mapa à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

#### **II. Rácio de solvabilidade calculado em base consolidada.**

O mapa deve ser remetido nos termos previstos nos pontos 2) e 3) do nº 7.º do Aviso nº 8/94.

3. A primeira comunicação, de acordo com o modelo anexo, deve reportar-se a 30 de Junho de 1996 e ser efectuada até 31 de Agosto de 1996.
4. As entidades responsáveis pelas comunicações a que estas instruções se referem devem estar em condições de, em qualquer momento, poderem justificar perante o Banco de Portugal as informações prestadas, conservando, para o efeito, a necessária documentação comprovativa.
5. São revogadas as Instruções nºs 95/96, 96/96, 97/96, 98/96 e 99/96, todas publicadas no BNPB nº 1, de 17 de Junho de 1996.